

### PROJETO DE LEI Nº 84/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga Horária Semanal
		Mensal	
01	Enfermeiro ESF	R\$ 3.734,55	40 horas
01	Auxiliar de Educação	R\$ 1.423,09	30 horas
	Infantil		
01	Agente Comunitário de	R\$ 1.202,51	40 horas
	Saúde (Microárea 5)		
01	Agente Comunitário de	R\$ 1.202,51	40 horas
	Saúde (Microárea 6)		

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam são as que constam na Leis nºs 101/2014 e 167/2015, para cargos de igual denominação e no Anexo I.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195

M.



## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIV 2.031 UNIDADE BASICA DE ATENDIMENTO DE SAUDE PUBLICA 3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por tempo determinado

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 MANUTENÇÃO DE ENSINO LEI 212
PROJ/ATIV 2.016 MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.1.90.04.00.00.00.00.0020 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias

do mês de outubro de 2017.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO I

# AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de processo seletivo público simplificado.





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de Auxiliar de Educação Infantil, Enfermeiro ESF e Agente Comunitário de Saúde, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se justifica no fato do término do contrato da Auxiliar de Educação Infantil, e na necessidade de complementação do quadro funcional relativo a Estratégia da Saúde da Família, sendo tais funções imprescindíveis para a Administração.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias

do mês de outubro de 2017.

Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

## ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001 DATA: 18/10/2017.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º. da Lei Complementar nº 101-2000.

	1110100 : 3 : ) tax =0: 00111   1011
EVENTO	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação.
X Criação	
Expansão	- 02 Agentes Comunitários de Saúde 40 horas
Aperfeiçoam ento	- 01 Enfermeira ESF - 01 Auxiliar de Educação Infantil

### Vigência das Despesas

Início	Fim	
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de	
•	caráter continuado.	

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	15.125,32	90.751,92	90.751,92
13° Salário	1.060,04	7.562,66	7.562,66
1/3 de Férias		2.520,90	2.520,90
INSS - Patronal 22,94%	3.712,93	23.131,66	23.131,66
TOTAL	19.898,29	123.967,14	123.967,14

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





## QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria Saúde e Educação	16.185,36	325.867,21	309.681,85
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria Saúde e Educação	3.712,93	54.314,71	50.601,78
TOTAL	19.898,29	380.181,92	360.283,63

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

#### **QUADRO 4**

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 18 de Outubro de 2017.

Andressa Possa Contadora CRC/RS nº 092496



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 02 Função Agente Comunitário, 01 Função de Enfermeiro ESF, 01 Função de Auxiliar de Educação Infantil. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 18 dias do mês de Outubro de 2017

Hadain Ferrari Prefetto Municipal ORDENADOR DE DESPESA